



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

USO DOS CORREIOS: CONTRATO ECT/DR/CE
Nº 9912277397

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

CNPJ/MF: 37.115.524/0001-38

Inscrição Estadual:

SIGLA/Nome resumido: CRP11

Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS.

Endereço: RUA CARLOS VASCONCELOS, 2521 JOAQUIM TÁVORA

Cidade: FORTALEZA

UF: CE

CEP: 60.115-171

Telefone: 85 3246-6887 / 85 3246-6924

FAX: 85 3246-6887

Endereço Eletrônico: crp11@crp11.org.br

Nome do Responsável: ADRIANA DE ALENCAR GOMES PINHEIRO

Cargo/Função: CONSELHEIRA
PRESIDENTE

RG: 2068993 SSP/PE

CPF: 471.846.124-34

Contratada

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional:

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

CNPJ/MF:

34.028.316/0010-02

Endereço:

RUA DEPUTADO OSWALDO STUART, 658, FÁTIMA

Cidade:

FORTALEZA

UF:

CE

CEP:

60411-260

Telefone: (85)3131-7178/7162

FAX: (85)3131-7165

Endereço Eletrônico: cereven01@correios.com.br

Gerente de Região de Vendas

CATARINA MARIA DE MIRANDA FROTA

RG: 91002293343 SSP CE

CPF: 123.293.043-15

Contrato Múltiplo Versão OP

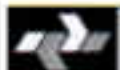
DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

FEDC, Diretoria Regional de

FL. 03 VISTO

03

(Handwritten signatures and initials)



As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº _____, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;



3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não-observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Indicar à ECT o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;



3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à **ECT**;

3.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- informações necessárias à execução deste contrato;
- condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundial, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1, terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1, poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

Contrato Múltiplo Versão OP

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM N°

03

FL. 07 VISTO



- a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;
- b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

d) Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da **ECT**.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;



8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até



a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9 Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 43.050,84 (Quarenta e Três mil, Cinqüenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 313210

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de Terceiros e Encargos – Outros Serviços e Encargos – Serviços Postais – Telegramas, Malotes e Similares.

Nº do Empenho: ----x ----

Data: ----x ----

Valor: 43.050,84 (Quarenta e Três mil, Cinqüenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **ECT**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza.



13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1... Cláusula Sexta;

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



13.5.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso.

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S).

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2011

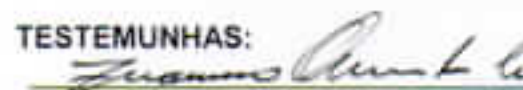
Pela CONTRATANTE


Adriana de Alencar Gomes Pinheiro
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 11ª Região

Pela ECT:


Catarina Maria de Miranda Frota
GERENTE DA REVEN-CE-01-Fortaleza

TESTEMUNHAS:


Francisco Oliveira de Carvalho
CPF: 389.541.847-15


Marcelo Leão Felix
CPF: 025.345.037-31

ANEXO



ANEXO

FICHA RESUMO - CONTRATO MÚLTIPLO					DATA (1)			
CONTRATANTE (2)					NÚMERO DO CONTATO (3)			
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO								
CÓDIGO ADM (4)		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)			DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)			
		12 MESES PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE DE 60 MESES						
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)			COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)			
CEARA		REVEN/CE/01/FOR			ISENTO			
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA (18)
CARTA COMERCIAL 10065			1	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	N	01 A 31	CENTRALIZADA	14
SEDEX 40096			2	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	N	01 A 31	CENTRALIZADA	14
IMPRESSO ESPECIAL 20222			3	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	N	01 A 31	CENTRALIZADA	14
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			4	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	N	01 A 31	CENTRALIZADA	14
LOGÍSTICA REVERSA			5	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	N	01 A 31	CENTRALIZADA	14
MALOTE 4410E			6	TODAS AGÊNCIAS PRÓPRIAS	S	01 A 31	CENTRALIZADA	14
LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS			7					



USO DOS CORREIOS:

CNPJ _____

CONTRATO _____

CÓD. CLIENTE _____

SEQ. END. _____

CÓD. ADM. _____

Nº CARTÃO _____

AGÊNCIA _____

DATA CADASTRO _____

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO Nº : ANEXO Nº 01

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

Anexo: Carta Comercial - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº 03
FL. 16 VISTO



2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.



2.2. A ECT se obriga a

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;



c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I - Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II - Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs, correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;



3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo: Carta Comercial - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

FL. 21 VISTO h

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ANEXO Nº. 02

ENCOMENDA SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do receptor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/sedex/sedex.cfm>);

2.1.3. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço

Anexo: Encomenda SEDEX 40096 – Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

VISTO



disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/legis_reversa.cfm);

2.1.5. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.5.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.5.2. deste ANEXO.

2.1.5.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

2.1.6. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.7. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica; ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios, www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;
- d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;
- e) Formulários Aviso de Recebimento;
- f) Certificados e Listas de Postagem;
- g) Formulário de Vale Postal;

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the right side.
 - A signature below it.
 - A signature at the bottom right.
 - A signature at the bottom left.



2.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi - preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento (DD) - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

3.1.7. Coleta Domiciliar - preços constantes da tabela Disque Coleta;

3.1.8. Logística Reversa - preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Anexo Encomenda SEDEX 40096 – Contrato Múltiplo
DIRETORIA REGIONAL DO CEARA

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03
FL. 25 VISTO

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO Nº : ANEXO Nº 03

IMPRESSO ESPECIAL

1. Definições

1.1 Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos com a indicação de endereço, relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional;

1.1.1 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2. Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou

Contrato Múltiplo Impresso Especial

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

Fl. 26 VISTO



destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc. destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonês, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Imprimir, opcionalmente, na etiqueta de endereçamento, as chancelas de franqueamento, prevista no contrato, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.1.7. deste ANEXO, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.1.3 Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.4 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT.

2.1.6 Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.1.6.1 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

Contrato Múltiplo Impresso Especial

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº

03

FL 27 VISTO

1
2

[Handwritten signatures and initials]



2.1.6.2 Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.6.3 Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.6.3.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.1.7 Imprimir, opcionalmente, objetos ou em seus invólucros, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, imediatamente abaixo da chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.1.7.1 Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverão ser indicados, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

2.2.2 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.3 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.3.1 A **ECT**, quando da formalização deste **ANEXO**, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.



2.2.4 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

2.2.4.1 Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.2 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.4.3. A Contratante deverá indicar o endereço do remetente nos objetos, para que a ECT realize o serviço de Devolução Garantida.

2.2.4.3.1. Caso não conste a indicação de remetente nos objetos, ainda que conste a chancela de Devolução Garantida, os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão destruídos no destino.

3. Valor mínimo por postagem

3.1 Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicada, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e do valor mínimo por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

3.1.1 Neste caso, deverá ser efetuada, na fatura, a complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e o valor mínimo por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

Observação: Quando o Contrato Múltiplo for na versão OP o item 3, e respectivos subitens (3.1 e 3.1.1) deverão ser excluídos, renumerando os demais itens.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

Contrato Múltiplo Impresso Especial

DIRETORIA REGIONAL DO DEARA

PROC. CRP-11/ADM N°

VISTO

03



4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados;

4.4 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.5 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.6 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliar de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste ANEXO;

4.7 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.8 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.8.1 Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o layout fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado.

Contrato Múltiplo Impresso Especial

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM N.º

FL. 30 VISTO

33
108
5
[Handwritten signatures and initials]



e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não-entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

4.9 Códigos:

2022-2	IMPRESSO ESPECIAL - NACIONAL
2028-1	IMPRESSO ESPECIAL - ESTADUAL
2029-0	IMPRESSO ESPECIAL - LOCAL

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

.....

Contrato Múltiplo Impresso Especial

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº 03
FL 31 VISTO 0

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO Nº : ANEXO Nº 04

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

Anexo: Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

FL. 32 VISTO



CONTRATO Nº : ANEXO Nº 04

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

Anexo: Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº

03

VISTO



5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**TERMO DE USO DO SERVIÇO LOGÍSTICA REVERSA**

ANEXO 05

1. DEFINIÇÃO

Serviço de remessa de mercadorias e/ou documentos, sem ônus para o remetente, para serem entregues exclusivamente no endereço indicado pela CONTRATANTE.

2. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas com contrato SEDEX, e-SEDEX, Encomenda PAC e Contratos Especiais de Logística Integrada.

3. MODALIDADES DE LOGÍSTICA REVERSA

A Logística Reversa é composta das seguintes modalidades:

- a. Logística Reversa Domiciliar;
- b. Logística Reversa Simultânea;
- c. Logística Reversa em Agência.

3.1. Logística Reversa Domiciliar**Definição:**

Remessa de encomendas a faturar, com coleta domiciliar dos objetos no endereço do remetente.

Cobertura:

Limitada aos municípios que possuem viabilidade operacional para realizar coleta domiciliar, conforme relação constante na página do serviço, disponibilizada no endereço eletrônico www.correios.com.br/encomendas/.

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da modalidade de encomenda contratada;
- ii. Preço da coleta;
- iii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver.

3.2. Logística Reversa Simultânea**Definição:**

Remessa de encomendas a faturar, com coleta domiciliar dos objetos no endereço do remetente, mediante a entrega simultânea dos produtos a serem

PROC. GRP-11/ADM Nº 03
 FL 34 VISTO

do componente

preço contrato

[Handwritten signatures and initials]



substituídos.

Este serviço é prestado mediante análise de viabilidade operacional.

Cobertura:

Limitada aos municípios que possuem viabilidade operacional para realizar coleta domiciliar, conforme relação constante na página do serviço, disponibilizada no endereço eletrônico www.correios.com.br/encomendas.

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da coleta;
- ii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver;
- iii. Preço da postagem da encomenda que será entregue simultaneamente à coleta da outra que será devolvida.

Condições de Uso do serviço:

A CONTRATANTE deverá:

- Gerar os pedidos de coleta via Sistema de Gerenciamento de Postagem (SIGEP), fornecido pela ECT;

3.3. Logística Reversa em Agência

Definição:

Postagem de encomendas a faturar em Agência Própria, por meio da apresentação de um Código de Autorização de Postagem (e-ticket) por parte do remetente do objeto.

Cobertura:

Nacional e limitada à Rede de Agências Próprias.

Preço:

É formado pelo somatório dos seguintes componentes:

- i. Preço da modalidade de encomenda contratada;
- ii. Preço dos serviços opcionais da encomenda contratada (AR, VD, MP, embalagem), quando houver;
- iii. Preço do preenchimento de Check List, quando houver.

Condições de Uso do serviço:



A CONTRATANTE deverá:

- Informar ao beneficiário o Código de Autorização de Postagem e o endereço do destinatário da encomenda, orientando-o, inclusive, quanto à necessidade de envio da Nota Fiscal; a utilização de embalagem adequada; a eventual necessidade de verificação do produto; e a validação da autorização de postagem, apenas em agência própria.
- Definir a validade da Autorização de Postagem no momento da solicitação, podendo ser de 5 a 30 dias.
- Emitir uma nova Autorização de Postagem, caso a validade do pedido expire;
- Cada Autorização de Postagem poderá habilitar a remessa de até 5 encomendas;

4. SERVIÇO OPCIONAL

- 4.1. A Logística Reversa admite o serviço opcional de preenchimento de Check list, que consiste na verificação física do objeto postado e a indicação destas condições no correspondente formulário check list.
- 4.2. O preenchimento de check list é um serviço gratuito para a Logística Reversa Domiciliar e é cobrado (com custo para a contratante) na Logística Reversa em Agência.
- 4.3. O preenchimento de ckeck list não é oferecido na Logística Reversa Simultânea.
- 4.4. Este serviço é prestado somente para contratos especiais, mediante análise de viabilidade operacional.

5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COLETA DOMICILIAR OU AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM EM AGÊNCIA

A CONTRATANTE deverá:

- Acessar o site www.correios.com.br/encomendas e entrar na página restrita a clientes com contratos de encomendas SEDEX, e-SEDEX e PAC;
- Selecionar o serviço de "Logística Reversa" e solicitar a emissão da "Solicitação de Coleta Domiciliar" ou "Autorização de Postagem em Agência";
- Preencher o formulário de "Solicitação de Coleta" ou "Solicitação de Autorização de Postagem em Agência";

6. SOLICITAÇÃO DE PEDIDOS VIA XML

A CONTRATANTE poderá enviar arquivos no formato XML para o servidor FTP dos Correios;

6.1. Condições para Utilização do Servidor FTP (File Transfer Protocol)

3

GÊNCIA

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



A CONTRATANTE deverá:

- Estar devidamente habilitada para utilizar o sistema;
- Gerar o arquivo no formato XML com ferramenta própria;
- Obedecer rigorosamente o leiaute de arquivo fornecido pelos Correios;
- Enviar ao servidor FTP os arquivos XML. Nenhuma outra forma de envio será aceita;

6.2. Observações sobre a Geração dos Arquivos XML e Utilização do Sistema

- A CONTRATANTE poderá utilizar qualquer software disponível no mercado para acesso ao servidor FTP;
- Todos os arquivos de solicitação devem ser obrigatoriamente enviados para a pasta "ENTRADA";
- Os arquivos são processados das 6h às 16h, de hora em hora. Arquivos enviados após as 16h serão processados no dia útil seguinte;
- O leiaute do arquivo de retorno será fornecido pelos Correios;
- O endereço do servidor FTP é: ftp://ftp.correios.com.br/logistica/reversa/NOME_PASTA (onde NOME_PASTA é a pasta disponibilizada para o cliente que utilizará o serviço).

7. EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR

7.1. A encomenda será coletada exclusivamente no endereço indicado pelo cliente;

7.2. Serão realizadas 2 (duas) tentativas de coleta em dias úteis consecutivos;

7.3. A coleta da(s) encomenda(s) será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, com a possibilidade de coleta de mais de um objeto no mesmo pedido. No caso de pedido com mais de um objeto será necessário informar no sistema, a quantidade de volumes de forma a possibilitar a geração de etiqueta para cada objeto.

7.4. Os prazos previstos para coleta são definidos de acordo com o porte do município onde a mesma será realizada:

- Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: a 1ª tentativa ocorrerá até às 18:00 horas do 1º dia útil seguinte ao do pedido (D+1);
- Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: a 1ª tentativa ocorrerá até às 18:00 horas do 2º dia útil seguinte ao do pedido (D+2);
- A validade da Autorização de Postagem em agência será definida pelo solicitante, podendo ser de 5 a 30 dias.



8. PRAZOS DE ENTREGA

Serão praticados os prazos de entrega dos objetos de acordo com a modalidade de serviço contratado pelo cliente (SEDEX, e-SEDEX ou Encomenda PAC), observando-se origens e destinos das remessas.

9. MONITORAMENTO DOS PEDIDOS

9.1. Acompanhamento dos Pedidos

A CONTRATANTE poderá acompanhar ou cancelar suas Solicitações de Coleta e/ou Autorizações de Postagem em Agência por meio do site www.correios.com.br/encomendas/.

10. GENERALIDADES

- O objeto deverá estar adequadamente embalado e acondicionado de acordo com a natureza do conteúdo, excetuando-se os casos em que houver a compra da embalagem da ECT ou a necessidade de verificação das condições físicas do produto a ser enviado (postagens especiais com preenchimento de Check List);
- ECT não se responsabiliza pelo pagamento de indenização por dano, se for constatada a utilização de embalagem inadequada, as características do conteúdo;

10.1. Não é de responsabilidade da ECT a conferência do conteúdo, com exceção das Logísticas Reversas especiais com Preenchimento de Check List;

10.2. O peso máximo admitido para as remessas é de 30 kg e a dimensão máxima de um dos lados é de 90 cm, sendo que o total das 3 dimensões não pode ultrapassar 150 cm;

10.3. As exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos objetos, na forma da legislação vigente, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.4. Não Serão Aceitas Encomendas Contendo

- 10.5. Dinheiro em espécie;
- 10.6. Substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, pulezante, corrosiva, nociva ou facilmente inflamável ou qualquer outra substância, cujo manuseio ou transporte constitua perigo ou possa causar danos;
- 10.7. Animal vivo, exceto os admitidos em acordo ou convenção internacional ratificada pelo Brasil;
- 10.8. Animal morto;
- 10.9. Planta viva;
- 10.10. Entorpecente e substâncias psicotrópicas, salvo em se tratando de remessa legalmente autorizada;



- 10.11. Objeto cujo conteúdo ou teor atente contra a segurança nacional,
- 10.12. Munição.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ANEXO Nº. 06

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de MALOTE, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1 A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela CONTRATANTE, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1;

2.1.2. O serviço tratado neste ANEXO será executado entre as localidades definidas pela CONTRATANTE, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado no Anexo Operacional.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote, entre 14:00 e 16:00 ou entre 16:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira, conforme opção da CONTRATANTE;

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.5. A CONTRATANTE poderá enviar malotes fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato, ou com coleta avulsa, solicitada por meio do Disque Coleta, nas áreas onde esse serviço estiver disponível.

2.1.5.1. Poderá também ocorrer coleta avulsa, exceto aos sábados e exclusivamente por solicitação ao Disque Coleta, de malote que, embora na frequência contratada, a CONTRATANTE desejar entregar à ECT em horário diverso do previsto.

2.1.5.2. Pela utilização do Disque Coleta a CONTRATANTE pagará os preços correspondentes previstos na tabela própria para esse serviço, a serem faturados juntamente com o serviço de MALOTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROC. CRP-111ADM Nº. 03
40 VISTO



2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 – e TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos ANEXOS, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar:

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados:

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ, e
- c) frequência.

2.2.1.2. O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3. Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.1.4.2. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade do cliente.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT à CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

41 VISTO

3.1.1. Utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO.

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à ECT, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (www.correios.com.br/malote), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à ECT, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Anexo Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A CONTRATANTE deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. A ECT se obriga a:

3.2.1. Fornecer à CONTRATANTE os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.2.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

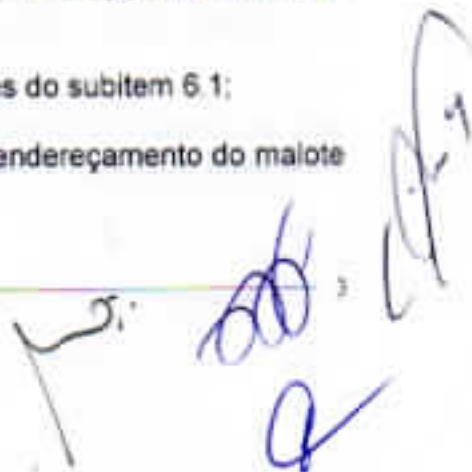
3.2.1.2. O cartão operacional é elaborado pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM N.º 03

42 VISTO





3.2.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes do Anexo Operacional;

3.2.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional;

3.2.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**;

3.2.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos;

3.2.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação;

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**;

4.1.3. Pela coleta fora do horário contratual, o preço previsto na Tabela de Preços do Disque Coleta.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC não é fixo. O VSC é variável em função do número de dias da semana contratado (frequência semanal), utilizados durante o período base para

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº

03

FL. 43 VISTO



faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE** e à Tabela de Preços do Disque Coleta, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5 Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente ao serviço prestado e aos produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de expedição e venda de produtos.

6 Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, inutilização ou extravio, sob a responsabilidade do cliente, a substituição implicará a cobrança do valor constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT
DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03
Fl. 44 VISTO



6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; e

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Quando findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

FL 45 VISTO



6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes do Anexo Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada, exceto se esta for a única existente em cidade, vila ou povoado de coleta e entrega de malote.

6.13. A **ECT** enviará à **CONTRATANTE**, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da **ECT** na internet no endereço: www.correios.com.br/malote

6.13.1. A **CONTRATANTE**, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos, com o fim de realizarem as transações referidas.

6.13.2. Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela **ECT** uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela **CONTRATANTE**.

6.13.3. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

6.13.3.1. Competirá à **CONTRATANTE**

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM II

FL 46 VISTO

03
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na internet (www.correios.com.br/malote) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenha habilitado, em conformidade com o disposto no subitem 6.13.1;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

7. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.


Adriana de Azevedo Gomes Pinheiro
Conselheira Presidente - CRP 11/01351

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora
CEP 80115-171 - FORTALEZA - CE

Anexo MALOTE - Contrato Múltiplo ECT

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

EL 47 VISTO [assinatura]



CONTRATO Nº : ANEXO Nº

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
 b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20 até	50
Mais de 50 até	100
Mais de 100 até	150
Mais de 150 até	200
Mais de 200 até	250
Mais de 250 até	300
Mais de 300 até	350
Mais de 350 até	400
Mais de 400 até	450
Mais de 450 até	500

c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
 b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
 c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
 d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarifação:

Até	20
Mais de 20 até	50
Mais de 50 até	100
Mais de 100 até	150
Mais de 150 até	200

Anexo: Limites de Dimensões e de Pesos - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº 03

248 VISTO



Mais de 200	até	250
Mais de 250	até	300
Mais de 300	até	350
Mais de 350	até	400
Mais de 400	até	450
Mais de 450	até	500
Mais de 500	até	550
Mais de 550	até	600
Mais de 600	até	650
Mais de 650	até	700
Mais de 700	até	750
Mais de 750	até	800
Mais de 800	até	850
Mais de 850	até	900
Mais de 900	até	950
Mais de 950	até	1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm



Dimensões mínimas: 114 mm x 229 mm (forma de envelope)
 90 mm x 140 mm
 114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm
 Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm
 Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm
 Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONALMODALIDADE

Encomenda PAC – âmbito nacional
 Encomenda Expressa – SEDEX
 Encomenda Expressa – SEDEX Hoje

PESO MÁXIMO

30 Kg
 30 Kg
 10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 1.500 mm
 Maior dimensão = 600 mm
 Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 1.040
 Maior dimensão = 900 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

Anexo: Limites de Dimensões e de Peso - Contrato Múltiplo

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

PROC. CRP-11/ADM Nº 03

FL. 50 VISTO [assinatura]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

MODALIDADE		PESO MÁXIMO
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)	5 kg
	- prioritário	2 kg
ENCOMENDA	- expressa (EMS)	30 kg
	- econômica	20 kg
	- leve prioritária	2 kg
	- leve econômica	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões

1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.



3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

03
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO

CNPJ
37.115.524/0001-38

NÚMERO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO		
CARLOS VASCONCELOS, 2521 - JOAQUIM TÁVORA		
CEP	CIDADE	UF
80.115-171	FORTALEZA	CE

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	MARANHÃO	CE

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

Rua Paissandu, 2110, Centro Sul						
CEP			Cidade		UF	
64.001-120			Teresina		PI	
Proposta Cobrir						
Serviço Adicional						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Outros
Cobrir Proposta					Sim	X Não
Forn. Mens.						
						D+1

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora						
CEP			Cidade		UF	
60.115-171			Fortaleza		CE	
Proposta Cobrir						
Serviço Adicional						
Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Outros
Cobrir Proposta					Sim	X Não
Forn. Mens.						
						D+1

OBSERVAÇÕES

ASSINATURAS

DIRETORIA REGIONAL - CE	CLIENTE
-------------------------	---------

Alcides de Alencar Gomes Pereira
Alcides de Alencar Gomes Pereira
Conselheiro - Presidente
CRP 11.01.351

PROC. CRP-11/ADM N.º 03
FL. 53 VISTO [assinatura]



PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO

CNPJ

37.115.534/0001-38

NÚMERO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTECONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO
CARLOS VASCONCELOS, 2521 - JOAQUIM TAVORA

CEP	CIDADE	UF
66.115-171	FORTALEZA	CE

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	FORTALEZA	CE	MARANHÃO	MA

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

Rua 03, quadra 02, sala 205, Edifício Saint Louis, São Francisco

CNPJ		Cidade		UF
60.076-090		São Luís		MA
Frete por Colônia		Serviço Adicional		Prazo de Entrega
Seg	Tar	Out	Out	Out
Cobrança Programada		Sim	X Não	Faixa Horária
				D+2

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora

CNPJ		Cidade		UF
60.115-171		Fortaleza		CE
Frete por Colônia		Serviço Adicional		Prazo de Entrega
Seg	Tar	Out	Out	Out
Cobrança Programada		Sim	X Não	Faixa Horária
				D+2

OBSERVAÇÕES**ASSINATURAS**

DIRETORIA REGIONAL - CE

CLIENTE

Adriano de Alencar Gomes Pinheiro
 Adriano de Alencar Gomes Pinheiro
 Conselheiro - Presidente
 CRP 1101351

PROC. CRP-11/ADM Nº

03

254 VISTO



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Atualizado em:

15/01/2010

Data de consulta:

15/01/2010

Valores em R\$

Página: 1/2

CARTA COMERCIAL E IMPRESSO URGENTE (Vigência: 01/01/2010)						
Gramas	Base	Reg	Reg+AR	Reg + UF	Reg+AR+UF	
Até 20	1,08	3,75	6,45	7,20	8,95	
Mais de 20 até 50	1,45	4,15	6,85	7,60	10,35	
Mais de 50 até 100	2,00	4,70	7,40	8,20	10,90	
Mais de 100 até 150	2,45	5,15	7,85	8,65	11,35	
Mais de 150 até 200	2,90	5,60	8,30	9,10	11,80	
Mais de 200 até 250	3,35	6,05	8,75	9,55	12,25	
Mais de 250 até 300	3,80	6,50	9,20	10,00	12,70	
Mais de 300 até 350	4,25	6,95	9,65	10,45	13,15	
Mais de 350 até 400	4,70	7,40	10,10	10,90	13,60	
Mais de 400 até 450	5,15	7,85	10,55	11,35	14,05	
Mais de 450 até 500	5,60	8,30	11,00	11,80	14,50	

OBS: As tabelas com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 01/01/2010)						
Gramas	Base	Reg	Reg+AR	Reg + UF	Reg+AR+UF	
Até 20	0,70	3,40	5,10	6,90	8,60	
Mais de 20 até 50	1,10	3,80	5,50	7,30	10,00	
Mais de 50 até 100	1,50	4,20	5,90	7,70	10,40	
Mais de 100 até 150	1,90	4,60	6,30	8,10	10,80	
Mais de 150 até 200	2,30	5,00	6,70	8,50	11,20	
Mais de 200 até 250	2,70	5,40	7,10	8,90	11,60	
Mais de 250 até 300	3,10	5,80	7,50	9,30	12,00	
Mais de 300 até 350	3,50	6,20	7,90	9,70	12,40	
Mais de 350 até 400	3,90	6,60	8,30	10,10	12,80	
Mais de 400 até 450	4,30	7,00	8,70	10,50	13,20	
Mais de 450 até 500	4,70	7,40	9,10	10,90	13,60	

OBS: As tabelas com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

IMPRESSO NORMAL (Vigência: 15/01/2010)	
Em gramas	Valor
Até 20	0,72
Mais de 20 até 50	1,10
Mais de 50 até 100	1,45
Mais de 100 até 150	1,80
Mais de 150 até 200	2,15
Mais de 200 até 250	2,50
Mais de 250 até 300	2,80
Mais de 300 até 350	3,15
Mais de 350 até 400	3,50
Mais de 400 até 450	3,80
Mais de 450 até 500	4,15
Mais de 500 até 550	4,45
Mais de 550 até 600	4,75
Mais de 600 até 650	5,05
Mais de 650 até 700	5,35
Mais de 700 até 750	5,65
Mais de 750 até 800	5,95
Mais de 800 até 850	6,25
Mais de 850 até 900	6,55
Mais de 900 até 950	6,85
Mais de 950 até 1000	7,15
kg ou fração adicional	3,00

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,21

AEROGrama NACIONAL (Vigência: 01/01/2010)	1,05
---	------

VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2009)		
Valores em R\$	Base	Base + AR
Até 50,00	6,00	6,70
Mais de 50,00 até 100,00	8,00	10,70
Mais de 100,00 até 200,00	13,00	15,70
Mais de 200,00 até 500,00	25,00	27,70

Obs.: Vale Postal Series e Cobrar: contato ad. Valor Declarado Máximo Nacional

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO (Vigência: 01/12/2009)		
Valor da remessa em R\$		Preço da remessa
de	até	
-	50,00	6,00
50,01	100,00	8,00
100,01	200,00	9,00
200,01	300,00	12,00
300,01	400,00	17,00
400,01	1000,00	21,00

Aviso Debito Certo (via telegrama) 01/01/2010 5,80

CECOGRAMA - Isento de todos os preços postais para Serviços Básicos e Adicionais	
Até a limite de 7 kg	

PROC. CRP-11/ADM N°

FL. 55 VISTO

03

[Handwritten signatures and initials]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TABELA SEDEX 40096

VIGENCIA: 09/04/2010

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
<p>Avio de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais</p> <p>Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais</p> <p>Coleta Domiciliar Não Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta</p> <p>Coleta Domiciliar Com Frequência Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Pacificação II</p> <p>Seguro Complementar:</p> <p>Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00</p> <p>Ad Valorem: 0,2%</p> <p>O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao Seguro Automático</p> <p>Seguro Automático: R\$ 275,00</p> <p>Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 3,40</p> <p>Legítima Reversa: consultar Tabela de Preços específica do serviço</p>	<p>1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:</p> <p>* Sem contratação de Seguro Complementar:</p> <p>Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Seguro Automático</p> <p>* Com contratação de Seguro Complementar:</p> <p>Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem)</p> <p>2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:</p> <p>* Sem contratação de Seguro Complementar:</p> <p>Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso fatura, correspondente à fração do Seguro Automático</p> <p>* Com contratação de Seguro Complementar:</p> <p>Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso fatura, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem)</p> <p>3) Por atraso na Entrega:</p> <p>Devolução do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.</p>
OUTRAS INFORMAÇÕES	
<p>SEDEX a Cobrar: não possui Seguro Automático, sendo obrigatório a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1% incidirá sobre o valor declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Descrição de Conteúdo, fornecido pela Correia</p> <p>Cota Mínima de Faturamento: R\$ 100,00</p> <p>* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (30 dias) de faturamento, conforme indicado em contrato</p> <p>* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se o contratante for cliente do Serviço de Correspondência Agrupada - SERCA, Novo Mailer e Correio Net Shopping</p>	

PROC. CRP-11ADM N°

FL 56 VISTO

Handwritten signature and number 03

Handwritten signatures and initials



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TABELA SEDEX 40006

ORIGEM: CEARA

Escala	CAPITAL - CAPITAL								
	Recipr)	Local	Estadual / Divisa	MA, PB, PE, PI, RN	AL, SE	BA, PA	AP	DF, ES, GO, MG	MT, MS, RJ
até 300		10,10	11,34	16,11	21,79	27,36	31,55	35,64	36,95
301 a 1.000		10,72	12,20	17,45	24,02	30,57	33,79	36,91	40,08
1.001 a 2.000		11,90	13,61	21,14	28,47	35,88	41,78	45,27	50,02
2.001 a 3.000		13,12	14,94	24,79	33,52	43,02	48,55	52,74	60,33
3.001 a 4.000		14,38	16,31	26,30	36,81	46,40	52,56	57,40	67,27
4.001 a 5.000		15,28	17,70	31,19	40,79	50,30	57,00	62,73	74,20
5.001 a 6.000		16,40	19,07	34,65	45,52	55,44	62,57	70,04	81,24
6.001 a 7.000		17,61	20,53	39,26	50,77	60,72	70,11	80,20	101,87
7.001 a 8.000		18,85	21,99	41,87	55,01	67,01	77,48	88,72	112,09
8.001 a 9.000		20,04	23,44	46,47	59,75	74,31	86,31	100,17	122,52
9.001 a 10.000		21,26	24,90	49,08	64,40	81,54	104,93	117,81	132,94
10.001 a 11.000		21,92	25,24	51,33	67,75	87,32	111,84	128,74	142,41
11.001 a 12.000		23,00	27,00	54,51	71,97	103,94	119,34	133,00	149,15
12.001 a 13.000		24,07	28,30	57,70	76,17	110,20	127,04	141,28	167,80
13.001 a 14.000		25,14	29,67	60,88	80,38	117,16	134,74	149,82	185,64
14.001 a 15.000		26,21	30,95	64,07	84,59	124,79	142,44	157,78	175,39
15.001 a 16.000		27,28	32,29	67,25	88,79	130,41	150,14	169,04	184,13
16.001 a 17.000		28,36	33,60	70,44	93,00	137,03	157,34	174,29	192,88
17.001 a 18.000		29,43	34,91	73,63	97,20	143,84	165,54	182,55	201,63
18.001 a 19.000		30,50	36,22	76,81	101,41	150,25	173,24	190,81	210,37
19.001 a 20.000		31,57	37,53	80,00	105,62	156,88	181,94	199,07	219,11
20.001 a 21.000		32,64	38,83	83,19	109,83	163,89	195,49	209,86	224,20
21.001 a 22.000		32,92	39,29	84,38	111,30	166,31	191,81	210,81	231,42
22.001 a 23.000		33,79	40,35	89,09	118,66	174,79	199,12	217,95	238,64
23.001 a 24.000		34,67	41,41	93,10	119,01	177,27	204,44	224,08	245,85
24.001 a 25.000		35,40	42,48	97,07	121,37	182,75	210,75	230,82	253,07
25.001 a 26.000		36,23	43,54	94,54	124,72	188,23	217,36	237,55	260,29
26.001 a 27.000		37,08	44,80	97,21	129,08	193,71	223,38	244,29	267,50
27.001 a 28.000		37,87	45,88	99,78	131,43	199,19	229,89	251,03	274,72
28.001 a 29.000		38,70	46,72	102,36	134,79	204,67	236,01	257,76	281,94
29.001 a 30.000		39,53	47,79	104,93	138,14	210,15	242,32	264,60	289,15

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR								
	Recipr)	Local	Estadual / Divisa	MA, PB, PE, PI, RN	AL, SE	BA, PA	AP	DF, ES, GO, MG	MT, MS, RJ
até 300		10,10	11,34	23,32	38,83	33,38	30,43	36,25	42,66
301 a 1.000		10,72	12,20	24,89	39,43	34,04	31,13	41,87	45,88
1.001 a 2.000		11,90	13,61	30,34	37,81	45,87	40,41	54,10	69,03
2.001 a 3.000		13,12	14,94	35,14	39,29	48,98	41,99	60,42	72,58
3.001 a 4.000		14,38	16,31	41,98	38,88	48,40	42,72	70,74	88,14
4.001 a 5.000		15,28	17,70	47,75	40,79	50,30	43,79	81,07	99,08
5.001 a 6.000		16,40	19,07	52,08	43,89	54,06	45,89	102,41	111,73
6.001 a 7.000		17,61	20,53	56,96	46,81	58,53	50,43	114,18	124,24
7.001 a 8.000		18,85	21,99	61,23	49,99	100,00	112,79	125,95	136,72
8.001 a 9.000		20,04	23,44	66,90	53,00	102,48	120,88	137,73	148,23
9.001 a 10.000		21,26	24,90	70,37	56,57	121,68	137,82	149,50	161,79
10.001 a 11.000		21,92	25,24	72,44	59,77	128,79	144,62	157,27	169,96
11.001 a 12.000		23,00	27,00	76,20	66,70	138,01	154,05	167,18	180,48
12.001 a 13.000		24,07	28,30	79,88	70,99	146,81	163,96	177,09	190,99
13.001 a 14.000		25,14	29,67	83,71	75,19	151,81	172,52	187,00	201,51
14.001 a 15.000		26,21	30,95	87,41	79,29	158,21	181,84	195,92	212,02
15.001 a 16.000		27,28	32,29	91,23	118,83	167,81	190,36	209,83	222,54
16.001 a 17.000		28,36	33,60	94,96	126,79	175,92	200,84	219,74	233,06
17.001 a 18.000		29,43	34,91	98,74	130,09	183,43	209,40	228,65	243,58
18.001 a 19.000		30,50	36,22	102,50	133,32	191,32	218,92	238,50	254,09
19.001 a 20.000		31,57	37,53	106,25	142,55	199,22	227,84	248,48	264,61
20.001 a 21.000		32,64	38,83	109,39	147,89	207,08	236,99	258,10	275,04
21.001 a 22.000		32,92	39,29	111,90	147,25	210,33	243,56	260,12	279,04
22.001 a 23.000		33,79	40,35	114,64	151,28	218,25	248,00	268,15	287,54
23.001 a 24.000		34,67	41,41	117,78	157,99	227,51	258,60	278,17	296,04
24.001 a 25.000		35,40	42,48	120,92	163,75	235,89	262,97	284,19	304,54
25.001 a 26.000		36,23	43,54	124,06	169,36	246,41	270,44	292,21	313,04
26.001 a 27.000		37,08	44,80	127,20	177,09	249,93	277,91	300,23	321,53
27.001 a 28.000		37,87	45,88	130,34	177,42	245,45	289,38	308,25	330,23
28.001 a 29.000		38,70	46,72	133,48	179,48	250,98	295,95	316,27	338,93
29.001 a 30.000		39,53	47,79	136,62	179,48	250,98	300,72	324,29	347,63

PROC. CRP-11/ADM Nº 03
 RLS VISUO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

VIENCIA 28/04/2019
NOTICE

AM. PR. RO. RR. SP. TO	SC	AC. RS
40.44	44.03	46.32
43.83	48.20	54.72
55.87	61.45	64.37
66.37	73.24	73.99
80.87	88.56	90.22
92.92	102.25	104.90
104.29	114.77	120.01
119.01	130.27	142.56
127.77	140.77	158.72
130.63	152.77	172.58
151.29	168.77	188.43
160.72	178.27	192.70
170.81	188.11	208.68
180.99	199.27	209.62
190.38	207.82	233.59
200.22	219.69	245.94
210.18	228.65	257.90
220.03	240.82	269.46
229.92	251.28	284.82
239.80	262.14	282.28
249.68	273.00	308.34
259.38	279.29	312.18
263.48	288.21	321.84
271.55	299.28	332.78
278.55	306.12	344.50
287.75	310.06	356.32
295.28	324.01	361.11
303.95	332.93	370.94
312.04	341.99	380.56
320.14	352.94	390.48
328.24	358.78	400.27

AM. PR. RO. RR. SP. TO	SC	AC. RS
47.12	50.81	55.87
52.25	54.00	58.94
63.68	70.56	77.31
81.26	87.20	98.05
97.53	104.51	135.92
102.71	109.69	149.05
128.29	136.44	147.20
140.41	152.54	160.28
154.32	167.65	185.43
169.64	182.89	192.34
182.76	198.55	214.53
191.08	208.06	209.88
202.94	221.26	243.89
214.62	234.06	258.12
226.40	247.65	272.31
238.14	260.64	286.02
248.96	273.64	300.72
259.29	286.64	314.04
273.53	299.03	328.18
283.21	312.82	343.22
297.59	325.23	357.88
303.83	333.66	368.77
313.48	343.04	377.44
323.37	353.62	388.11
332.70	354.21	400.78
340.32	374.79	412.44
351.94	385.35	424.12
361.58	395.90	435.22
371.18	406.55	447.44
380.81	417.11	458.72
390.43	427.72	470.28

PROC. CRP-11/ADM N° 03

FLSB VISTO [Signature]

[Handwritten signature and initials]

ÁREA DE PROSPECÇÃO LOCAL

As localidades e faixas de CEP relacionadas em um mesmo bloco de mesma cor compõem áreas locais, que deverão ter o mesmo preço local.

ORÇ

Classes de área de influência	CEP (valor)	CEP (valor)
Correios	8000-000	81340-000
Cauazeiro	81600-000	81890-000
Adoural	81700-000	81720-000
Eusébio	81700-000	81720-000
Passatuba	81800-000	81810-000
Salgado	81800-000	81800-000
Quarenta	81800-000	81800-000
Marechal	81800-000	81800-000
Marechal	81800-000	81800-000
Passa	82000-000	82000-000
Horizonte	82800-000	82800-000

(Handwritten signatures and initials)

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03

FL. 59 VISTO (Signature)

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****IMPRESSO ESPECIAL**

ANEXO Nº 03

Vigência:

15/01/2010

Faixa de Peso (g)	Preços R\$		
	Nacional	Estadual	Local
Até 20	0,52	0,46	0,44
Mais de 20 até 50	0,74	0,66	0,61
Mais de 50 até 100	1,00	0,90	0,82
Mais de 100 até 150	1,24	1,12	1,02
Mais de 150 até 200	1,48	1,34	1,22
Mais de 200 até 250	1,73	1,55	1,41
Mais de 250 até 300	1,93	1,74	1,58
Mais de 300 até 350	2,17	1,96	1,78
Mais de 350 até 400	2,42	2,17	1,98
Mais de 400 até 450	2,62	2,36	2,15
Mais de 450 até 500	2,86	2,58	2,35
Mais de 500 até 550	3,07	2,76	2,52
Mais de 550 até 600	3,28	2,95	2,69
Mais de 600 até 650	3,48	3,14	2,86
Mais de 650 até 700	3,69	3,32	3,03
Mais de 700 até 750	3,90	3,51	3,20
Mais de 750 até 800	4,11	3,69	3,37
Mais de 800 até 850	4,31	3,88	3,54
Mais de 850 até 900	4,52	4,07	3,71
Mais de 900 até 950	4,73	4,25	3,88
Mais de 950 até 1.000	4,93	4,44	4,05
Kg adicional ou fração	2,07	1,86	1,70

Valor mínimo por postagem: R\$ 444,00

PROC. CRP-11/ADM Nº. 03
 FL 60 VISTO [assinatura]

*[assinatura]**[assinatura]*

